



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 334/2007**

**Institui o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo.**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Doação de Sangue no Município de Sarzedo, que se fundamenta no estímulo à doação de sangue.

Art. 2º O Município estabelecerá campanhas de estímulos à doação de sangue no âmbito de suas Secretarias.

Parágrafo Único. A doação de sangue por parte de funcionários será seguida de voto de louvor no quadro de publicações do Município, o qual será transcrito na ficha funcional do doador.

Art. 3º A doação sempre contará ponto para a ascensão funcional do funcionário, no aspecto de merecimento.

Art. 4º Em função de cada doação efetivada, o servidor municipal poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos seus vencimentos, no dia da doação.

Art. 5º Será instituído banco de dados com as informações residenciais, hematológicas e clínicas complementares de cada um dos doadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de maio de 2007.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

Prefeito Municipal